



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Dr. Tertuliano Delphim Junior, 522 - Bairro Centro - CEP 12246-001 - São José dos Campos - SP - [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)

### **PORTRARIA SJCP-NUAR N° 20, DE 09 DE MARÇO DE 2020.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a JUÍZA CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições regulamentares,

Considerando o disposto no Provimento nº 1/2020 – CORE, que determinou que a operação das salas passivas de videoconferência passe a ser de competência do setor de apoio administrativo local dos Fóruns Federais (artigo 252);

Considerando a disciplina fixada no mesmo Provimento para o cumprimento das Cartas Precatórias e de Ordem (artigos 243 a 248);

Considerando que, para os Juízos Federais vinculados ao Egrégio TRF 3<sup>a</sup> Região, a reserva de horário na sala de videoconferência deverá ser feita por meio do sistema SAV, conforme determinação fixada na Resolução PRES/TRF3 nº 306, de 06 de setembro de 2019;

Considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar as atribuições de cada setor e os demais procedimentos aplicáveis,

### **RESOLVEM**

Art. 1º. A realização de videoconferências passivas no Fórum Federal de São José dos Campos deverá ser precedida de **agendamento**, que será realizado:

I - Por meio do SAV – Sistema de Agendamento de Videoconferência do Conselho da Justiça Federal, quando se tratar de órgão da Justiça Federal da 3<sup>a</sup> Região; ou

II - Por meio de telefone ou *e-mail*, quando se tratar de outros órgãos jurisdicionais.

§ 1º. O Núcleo de Apoio Regional de São José dos Campos (NUAR) ficará responsável pelo agendamento realizado por telefone ou *e-mail*, que serão tornados públicos e divulgados na página da *internet* da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. O NUAR ficará também responsável por inserir o ato agendado por *e-mail* ou telefone no SAV, de modo a assegurar a reserva do horário.

§ 3º. Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, fica vedado ao NUAR agendar mais de um horário para a realização do mesmo ato, devendo solicitar ao Juízo de origem que indique, desde logo, um único horário de sua preferência, dentre aqueles disponíveis.

§ 4º. Caberá também ao NUAR designar um ou mais servidores que ficarão responsáveis por:

I – Acompanhar diariamente a agenda de videoconferência;

II – Operar os respectivos equipamentos, adotando as providências necessárias à solução de eventuais problemas técnicos;

III – Conferir os documentos de identificação exibidos pela pessoa a ser ouvida;

IV – Submeter eventuais dúvidas e intercorrências ao exame do Juízo que estiver presidindo a audiência.

Art. 2º. Realizado o agendamento prévio, tratando-se de órgão da Justiça Federal da 3ª Região, o Juízo de origem irá expedir mandado para intimação da pessoa a ser ouvida (art. 243 do Provimento CORE nº 1/2020).

Parágrafo único. O mandado de intimação será remetido diretamente à Central de Mandados, sendo cumprido independentemente de despacho.

Art. 3º. Quando se tratar de agendamento prévio realizado por outros órgãos jurisdicionais, a intimação da pessoa a ser ouvida será feita mediante carta precatória ou carta de ordem, conforme o caso.

§ 1º. As cartas precatórias e de ordem serão cadastradas no sistema PJe pela Seção de Distribuição e Protocolos (SUDP), a quem compete encaminhá-las à Central de Comunicação de Atos Processuais – CECAP.

§ 2º. Caberá à CECAP dar cumprimento às cartas precatórias e de ordem referidas neste artigo independentemente de despacho (art. 11-D, parágrafo único, da Resolução PRES nº 88/2017, com a redação que lhe foi dada pela Resolução PRES nº 149/2017).

Art. 4º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, dando-se ciência à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e aos Juízes da Subseção Judiciária de São José dos Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 11/03/2020, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados de São José dos Campos**, em 11/03/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5587740** e o código CRC **1393BE22**.